



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ^{037/2018} 001/2018,

Ementa: Dá nova redação, em observância ao interesse público, ao artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do que prevê seu o art. 66, II.

O Prefeito em Exercício do Município de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no que preceitua o artigo 66, II, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Medianeira, Estado do Paraná.

Justificativa

O Pleito se funda na mais estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública nacional, em especial no princípio da “supremacia do interesse público”, vez que atualmente o dirigente licenciado é remunerado pelo Município, onerando-o desnecessariamente, visto que o dirigente sindical também é remunerado pela Entidade de Classe, porquanto em observância ao interesse público, pretende este ente, dispor destes valores em benefício da coletividade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medianeira/PR., 19 de dezembro de 2018.


José Vank Grassi
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo
Protocolo nº 01935/2018 - 19/12/2018 - 16h 39min
Contendo: 01 volume(s), 01 folha(s), 00 anexo(s)
Desc. dos anexos: ##
Servidor responsável: 